

Relatório de Presenças por Reunião  
Reunião : C.C.J.R. HÍBRIDA Dia : 13/05/2021



Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	13:52:58
BRUNO PEIXOTO	MDB	14:03:12
CHICO KGL	DEM	14:21:43
CORONEL ADAILTON	PROG	13:55:45
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:01:00
HELIO DE SOUSA	PSDB	14:01:53
HUMBERTO AIDAR	MDB	13:56:37
VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	14:00:49
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:19:59
WILDE CAMBÃO	PSD	14:01:48

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

**Totalização**

Presentes : 10    Ausentes : 31    Justificativas : 0

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 13/04/2022  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 1/04/2022  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 172-P

Goiânia, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 111, extraído do Processo Legislativo nº 2019002165 a ele apensado o de nº 2020005698, aprovado em sessão realizada no dia 19 de abril do corrente ano, de autoria dos **Deputados CHARLES BENTO E VIRMONDES CRUVINEL**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111, DE 19 DE ABRIL DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

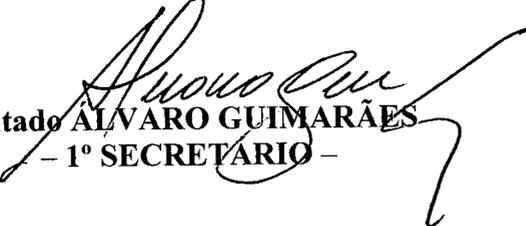
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

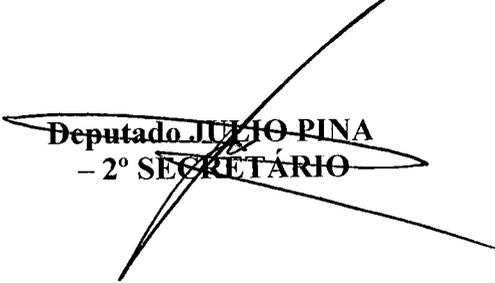
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI – ABECAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.578.500/0001-24, com sede no Município de Abadia de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de abril de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

**LEI Nº 21.339, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CENTRAL DAS COMUNIDADES, FAVELAS E PERIFERIAS - COMFAPE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.696.698/0001-31, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 303117

**LEI Nº 21.340, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Estabelece preferência de embarque e desembarque em elevadores de prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preferência no embarque e no desembarque dos elevadores dos prédios públicos ou privados de uso coletivo às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Art. 2º Deve ser afixado, em local visível junto à porta dos elevadores previstos no art. 1º, o seguinte aviso: "Aviso aos passageiros: embarque preferencial às pessoas com deficiência, às gestantes, aos idosos e às pessoas acompanhadas por criança de colo".

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser paga em dobro na hipótese de reincidência, cujos valores serão revertidos em prol do Fundo Estadual de Apoio ao Deficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DIEGO SORGATTO  
Deputado Estadual

Protocolo 303118

**LEI Nº 21.341, DE 11 DE MAIO DE 2022**

 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 28.578.500/0001-24, com sede no Município de Abadia de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CHARLES BENTO  
Deputado Estadual

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 303119



**LEI Nº 21.342, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO GIGANTES DA FÉ - IGF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.684.268/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VINICIUS CIRQUEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 303120

**LEI Nº 21.343, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MULTIDESPORTIVA CLUBE RESENHAS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.607.666/0001-90, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA  
Deputado Estadual

Protocolo 303121

**LEI Nº 21.344, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: